



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO  
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2017-SSP/DF, nos termos do Padrão nº 14/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.**

**Processo nº 04026-00014233/2020-96**

**SIGGO Nº 041991**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 148.239-1/ SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa **SINTREX ENGENHARIA ELETRO-ELETRÔNICA LTDA**, com sede No SOF Sul, Quadra 04, Conjunto B, Lotes 05/06, Brasília/DF, CEP 71.215-222, telefone: (61) 3233-7188, e-mail: [pedro@sintrex.com.br](mailto:pedro@sintrex.com.br), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal sob o nº **33.514.043/0001-44**, neste ato representada por **PEDRO LUIZ GARCIA DA MOTTA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.367.147 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 362.919.350-15, na qualidade de Representante Legal, resolvem **ADITAR EXCEPCIONALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2017-SSP/DF** (48785988), celebrado em 01/06/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 106, de 05/06/2017, pág. 41, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de operação, manutenção predial preventiva e corretiva das instalações elétricas e equipamentos elétricos, que compreenderá execução de serviços e fornecimento de peças, adequados à manutenção das instalações elétricas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE/DF.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

2.1 Prorrogar excepcionalmente o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 015/2017-SSP (48785988) por até 12 (doze) meses, a contar **de 01/06/2022 até 31/05/2023**, nos termos do artigo

57, § 4º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme manifestação do executor do contrato no Relatório Circunstanciado n.º 19/2022 - SEAPE/COSIP/GEOR/NSOP (86923313), Ofício Nº 58/2022 - SEAPE/COSIP/GEOR/NSOP (86803940) e anuência da Contratada Carta de Prorrogação (86838260), Pesquisa de Preços (86973690), Condições iniciais de habilitação: Certidão Negativa de Débitos Distritais (86843234); Certidão Negativa de Débitos da União (86842731); Certidão de Regularidade do FGTS (86841238); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (86878766); Nota técnica 118 (87298834); Quadro de Detalhamento de Despesas (87150099); Disponibilidade Orçamentária nº 120 (87150194); Declaração de Orçamento (87150296); Ato Autorizativo (Minuta xxxxxx).

2.2 O fornecimento de peças adequados à manutenção das instalações elétricas da SEAPE/DF, objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2017-SSP/DF (48785988), sobrestado pelo 1º Termo Aditivo (63022598) permanecerá suspenso conforme Relatório (xxx).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor**

3.1 O valor atual do referido Contrato é de **R\$ 344.124,88** (trezentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), e o valor mensal de **R\$ 28.677,07** (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos), valor este destinado ao pagamento do serviço de mão-de-obra de manutenção preventiva e corretiva, conforme Relatório Circunstanciado n.º 19/2022 - SEAPE/COSIP/GEOR/NSOP (86923313), ficando suspenso o valor referente ao fornecimento de peças adequados à manutenção das instalações elétricas da SEAPE/DF.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária**

4.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 64101

II - Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006

III - Natureza da despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recurso: 100

### **CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de Vigência**

O presente Termo Aditivo prorroga, excepcionalmente, o prazo de vigência do ajuste por até 12 (doze) meses, a contar de **01/06/2022**.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Garantia Contratual**

6.1 A Garantia para reforço da execução do Contrato será correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste Termo Aditivo, de acordo com o Artigo 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, incisos:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro garantia; e

III - fiança bancária.

6.2 Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

6.3 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico: dircc@seape.df.gov.br.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- Da Resolução do Contrato**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante, de pleno direito, tão logo seja finalizado o procedimento licitatório em curso no Processo SEI/GDF 04026-00021498/2020-41, observados os prazos necessários para o início da prestação dos serviços pela vencedora do certame, ocasião em que se procederá com a rescisão do presente contrato, não gerando à contratada qualquer direito de título indenizatório, resguardada a análise e deliberação final do Excelentíssimo Senhor Secretário e Senhor Ordenador de Despesas.

7.2. Por ocasião da rescisão é inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF), sendo assegurado à CONTRATADA o direito de percepção de eventuais valores relativos a prestação de serviços até a rescisão do Contrato, bem como da garantia apresentada, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**WENDERSON SOUZA E TELES**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAPE

Pela **CONTRATADA**:

**PEDRO LUIZ GARCIA DA MOTTA**

Representante Legal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

